



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL
Gerência de Programação de Material de Consumo

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEFP/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM

PLANO DE TRABALHO

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Dedetização e outros
(Grupo 39.78)

1. OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e outros), grupo 39.78, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Plano de Trabalho detalha as condições para o registro na contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, nas áreas internas e externas das unidades administrativas do Distrito Federal, decorrente da necessidade de proporcionar um ambiente limpo e agradável para o desempenho das atividades e prevenir possíveis doenças e enfermidades que possam acometer as pessoas que trabalham e transitam nas suas instalações. Visando manter nas dependências dos órgãos boas condições sanitárias, assegurando as ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de transmissores ou agentes causadores de doenças. Mantendo o funcionamento das instalações dos Órgãos envolvidos, sem a presença indesejável de insetos, roedores e outros, proporcionando assim ambiente salubre para os servidores e demais usuários do serviço público.

2.2 O atendimento da demanda dos órgãos participantes do Plano de Suprimentos (PLS), por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia ao erário do Distrito Federal.

2.3 O uso de Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1 As estimativas iniciais, apresentadas na tabela abaixo juntamente com a descrição dos itens e os códigos do Sistema e-Compras, foram alicerçados nos quantitativos **registrados** da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0029/2018 (válida até 29/06/2019), estando estes quantitativos ainda sujeitos à confirmação por meio de Plano de Suprimentos (PLS), com vistas a verificar a efetiva necessidade dos itens em questão.

3.2 Cabe ressaltar que a área total da realização do serviço foi definida com base no Relatório de Utilização dos Itens Registrados, Ata SRP 0029/2018, sendo necessária confirmação através de novo levantamento de demanda pelos órgãos participantes.

Nº	CÓDIGO E-COMPRAS	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA INICIAL
1	3.3.90.39.78.02.0001.000008-01	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais , em áreas internas e externas de órgãos do GDF.	Metro²	3.868.757

4. ÁREAS DE APLICAÇÃO

4.1 O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE, conforme locais e endereços descritos no contrato ou instrumento equivalente, incluindo:

- a. Áreas de escritórios/salas;
- b. Áreas de circulação e corredores;
- c. Áreas das copas/cozinhas;
- d. Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;
- e. Áreas de poços de elevadores;
- f. Áreas das casas de máquinas;
- g. Áreas de depósitos;
- h. Áreas de arquivos;
- i. Áreas dos auditórios;
- j. Áreas de refeitórios;
- k. Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc;
- l. Áreas de garagens e estacionamentos;
- m. Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- n. Áreas das escadas;
- o. Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- p. Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- q. Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- r. Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.

4.2 Haverá aplicações também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

5.2 A Contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

- a. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
- b. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis;
- c. A contratada deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.
- d. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

5.3 A empresa contratada executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela Contratante.

- a. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h00min, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

5.4 Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;
- b. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;
- c. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.;
- d. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

5.5 O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da Contratante, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

- a. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores;
- b. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

5.6 Para os serviços de desinsetização e descupinização:

- a. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
- b. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, especificamente no parque da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- c. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), nas mesmas áreas identificadas na alínea “b” deste item 5.6., o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- d. Os produtos utilizados nos espelhos d’água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;
- e. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

5.7 Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

- a. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- b. A Contratada deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos;
- c. Em caso de migração das aves para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

5.8 Na finalização dos serviços, a contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a. Nome do cliente;
- b. Endereço do imóvel;
- c. Praga(s) alvo;
- d. Data de execução dos serviços;
- e. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Plano de Trabalho e na proposta da CONTRATADA.

5.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, Portaria 10/85 e Resolução - RDC Nº 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde.

6.2 Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a. Não manchar;
- b. Incolor;
- c. Antialérgicos;
- d. Inodoros após 90(noventa) minutos de aplicação;
- e. Inofensivos à saúde humana;
- f. Microencapsulados; e
- g. Não desalojantes.

6.3 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

6.4 Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações.

6.5 Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

7. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

7.1 A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

- a. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- b. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- c. Os locais prioritários para a execução;
- d. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

7.2 Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- a. Risco de trânsito ou permanência no local;
- b. Tipo de tratamento utilizado;
- c. Princípio ativo;
- d. Empresa responsável;
- e. Responsável técnico;
- f. Data/hora de início do tratamento;
- g. Data/hora de liberação do local;
- h. Telefone de emergência;
- i. Tempo de arejamento;
- j. Responsável pelo local.

7.3 Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais, nos locais adequados e necessários, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	Quatro aplicações
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral	90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.	
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	

7.4 A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.

7.4.1 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante.

8. PRAZOS DE GARANTIA

8.1 O Serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.

8.2 Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

8.3 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

9. IMPACTO AMBIENTAL

9.1 A contratada deverá adotar as Boas Práticas Operacionais constantes das Resoluções - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20 de 12 de maio de 2010, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, artigos 15 a 19, conforme sintetizados abaixo:

- a. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- b. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas;
- c. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens para no prazo máximo de um ano da data da compra;
- d. O destino final das embalagens é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

10.2 Em cada resposta “NÃO”, a contratada será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas “SIM”, revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

- a. Marcar “NA – Não se aplica” naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.

10.3 Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A Contratada sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos.

- a. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Distrital 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

10.4 A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO E GLOSA						
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO			PONTOS	OBSERVAÇÕES
		N/A	SIM	NÃO		
1	A empresa apresentou o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido?				30	Verificar se a empresa apresentou o cronograma físico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços.
2	O local de tratamento foi devidamente sinalizado?				15	Verificar se o local de tratamento foi devidamente sinalizado, com no mínimo 24 horas de antecedência da realização do serviço, contendo todas as informações necessárias.
3	Na conclusão dos serviços, a empresa forneceu documento de comprovação da execução dos serviços, conforme legislação vigente?				15	Verificar se a empresa entregou o comprovante da execução dos serviços com as informações estabelecidas em legislação específica.
4	Na conclusão dos serviços, a empresa entregou certificado de garantia?				15	Verificar se a empresa entregou o certificado de garantia de 90 dias, devidamente datado e assinado.
5	A empresa realizou o reforço, quando necessário, no prazo estabelecido?				15	Verificar se a empresa realizou o reforço no prazo máximo de 48 horas após a solicitação ou na data e hora estabelecida pela contratante.
6	A empresa tratou os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, ralos, etc.?				45	Verificar se a empresa realizou o trabalho conforme instruções administrativas, não deixando descoberto nenhum foco primário de vetores e pragas.
7	O serviço de desratização foi realizado com a utilização de isca com poder fulminante?				15	Verificar se o produto utilizado foi eficaz, com poder fulminante, não permitindo a circulação de animais envenenados que possam causar entupimentos nas tubulações e, ainda, mau cheiro.
8	Foi realizado tratamento contra cupins nas áreas externas e internas?				15	Verificar se a empresa tratou todos os focos de cupins, como gramados, jardins, madeiramentos e telhados.
9	Houve tratamento nas áreas de copas, cozinhas e refeitórios?				15	Verificar se a empresa tratou as dependências de cozinhas, copas e refeitórios.
10	O serviço foi realizado com acompanhamento técnico especializado?				45	Verificar se a empresa cumpriu a legislação no que tange ao acompanhamento técnico especializado no serviço.
11	Após a realização do serviço, a empresa providenciou a limpeza do local e recolhimento das embalagens vazias?				15	Verificar se a empresa deixou os locais tratados limpos recolhendo as embalagens dos produtos e afins, para destinação ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA.
12	Os empregados prestaram o serviço, uniformizados, com crachá e usaram equipamento de segurança?				15	Verificar se os empregados da Contratada estavam uniformizados, com identificação funcional e utilizando equipamento de proteção individual.
13	A contratada tratou os locais com presença de pombos?				15	Verificar se a empresa realizou o desalojamento dos pombos, aplicando gel repelente, obstruindo possíveis entradas e limpando forros e locais que contenham resíduos de fezes.

TOTAL DE PONTOS

10.5 O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme abaixo:

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
Assunto:	Data:
Nº do Processo:	
Contrato Nº:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da Contratada:	
Descrição do fato:	

Enquadramento em qual(is) item (ns):

Parecer da Fiscalização:

Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sabendo que será descontado o valor de R\$ _____, correspondente a _____ % do valor da fatura.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____

Fiscal do Contrato:

Nome:

Matrícula:

Contratada:

Nome:

RG:

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

11.2 As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018, Portaria SEPLAG nº 265/2018 e legislação vigente.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Anny Heloise D. Leite

Gerente

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2**, **Diretor(a) de Registro de Preços**, em 07/02/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY HELOISE DIAS LEITE - Matr.0271292-X**, **Gerente de Programação de Material de Consumo**, em 07/02/2019, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18038253** código CRC= **A58DC24D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8452